Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 48/72

DOCUMENTO Nº 863/72

Art. 1º - Fica incluido ao artigo 16, da Lei nº 1.377, de 12 de julho de 1 968, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1 527, de 31 de outubro de 1 972, o seguinte parágrafo:

"§ 3º - Em nenhum caso, o valor da pensão poderá ser inferior ao valor do um salário-mínimo vigente, de adulto".

Art. 2º - O artigo 6º, da Lei nº 1 527, de 31 de outubro de 1 972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - As pensões pagas pela Prefeitura às viúvas - de servidores municipais ficam complementadas de forma a atingirem 100% (cem por cento) da remuneração sobre a qual foram calculadas ou do valor de um salário-mínimo vigente, de adulto, quando a referida remuneração não atingir o valor daquele salário".

Art. 3º - Ficam revogados o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 1 527, de 31 de outubro de 1 972.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Certo de contar com acolhida de V.Exa.- e dignos pares a este, envio meus antecipados agradecimentos, - subscrevendo-me com estima e apreço.

a)- JONAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. JAYME HOURNEAUX DE MOURA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

ARQUIVADO EM 6/2/73

ARQUIVISTA

ebf.

Proc. 45/72